TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DA REVOLUÇÃO, SOBRE O RIO GRANDE, LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE DELTA/MG E IGARAPAVA/SP, LOTE ÚNICO.

Processo nº 50600.019841/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DA REVOLUÇÃO, SOBRE O RIO GRANDE, LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE DELTA/MG E IGARAPAVA/SP, LOTE ÚNICO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Esta contratação será regida pela Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. Em conformidade com o disposto no Inciso XVIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.4. Os serviços objeto da presente licitação estão definidos neste Termo de Referência - TR e guardam aderência às Normas Técnicas do DNIT e ABNT, especificando os elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar os trabalhos que a empresa CONTRATADA deverá realizar.

1.5. Complementarmente, as atividades caracterizadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP devem ser entendidas como parcela integrante do objeto, sendo o TR e o ETP componentes interligados e complementares entre si.

1.6. Caso seja constatada eventual divergência entre as considerações deste Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, os entendimentos formalizados no presente TR que deverão prevalecer.

TIPO DE PROJETO:	Recuperação e Requalificação da Ponte da Revolução MG/SP
TRECHO:	Divisa entre Delta (MG) e Igarapava (SP)
EXTENSÃO:	331,80 m
JURISDIÇÃO:	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.7. O objeto da contratação enquadra-se na categoria **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.8. O serviço possui escopo definido e prazo predeterminado, sendo classificado, dessa forma, como **NÃO CONTÍNUO e SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Prazos de execução e vigência

1.9. O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO será de **09 (nove) meses consecutivos contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado.

1.10. O PRAZO DE VIGÊNCIA será de **15 (quinze) meses consecutivos contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado a depender das necessidades da DIF, mantendo-se sempre o interstício de 06 (seis) meses entre o prazo final de execução e o prazo final de vigência.

1.10.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item "DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Código CATSER 20060, no Identificador da Futura Contratação 393003-207/2026 do Plano de Contratações Anual 2026 e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

I - Nº DO ITEM: 578

II - Nº DA CONTRATAÇÃO: 393003-207/2026

FONTE: Relatório de itens do PCA 2026 (SEI nº 24850329)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A elaboração deste item seguiu, no que coube, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e caderno de logística sustentável.

4.2. No que couber aos serviços contratados, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente regramento jurídico do DNIT.

4.3. Considerações complementares constam no ETP.

4.4. Além do exposto, a CONTRATADA, no que couber dentro do escopo de suas atividades, deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade observando os critérios indicados abaixo:

4.5. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

4.5.1. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

4.5.2. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

4.5.3. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

4.5.4. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;

4.5.5. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

4.5.6. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

4.5.7. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008;

4.5.8. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

4.5.9. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que tais EPI´s cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

4.5.10. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

4.5.11. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

4.5.12. Atendimento aos normativos vigentes do DNIT.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Não se prevê a utilização de marcas ou modelos específicos na execução do objeto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. Não se prevê a vedação de marcas ou produtos específicos na execução do objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. A presente contratação não prevê a exigência de carta de solidariedade referente aos serviços a serem executados.

Subcontratação

4.9. SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

4.9.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

4.10. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.12. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor TOTAL da contratação.

4.15.1. Será exigida, ainda, a garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA , deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.22. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.22.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

4.26. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.31. **Deverão, ainda, ser atendidas todas as instruções contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/DG-COTEC/DG/DNIT SEDE, DE 15 DE MAIO DE 2025 ou outra que venha a substituí-la.**

4.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços **é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o(s) Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT, para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

4.37. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação.

4.38. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Superintendência Regional do DNIT/MG e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço.

4.39. Horário de atendimento da Superintendência Regional do DNIT/MG: Segunda à Sexta das 8:00 às 17:00 horas. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, através do telefone (31) 3057-1500.

4.40. **Caso a licitante não deseje realizar a vistoria/visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021).**

4.41. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.42. Não está prevista a instalação de escritório nas dependências do CONTRATANTE. Assim, a CONTRATADA deverá considerar, em sua proposta de preços, todos os custos necessários à implantação, manutenção e operação de seus próprios escritórios.

Margem de Preferência

4.43. O objeto da contratação não se enquadra-se nas margens de preferência previstas no **DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

Participação de Consórcios

4.44. SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

4.44.1. No consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, a qual será considerada pelo CONTRATANTE a responsável pela execução dos serviços contratados.

4.44.2. Não será permitida a participação de empresa estrangeira que não possua o Decreto de Autorização para funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.44.3. Para fins de habilitação, os Consórcios obedecerão ao disposto no item EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: A partir da emissão da ordem de início.

5.1.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato poderá ser emitida a primeira Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos, a partir da qual será contado o prazo de execução contratual.

5.1.2. A emissão da ordem de início ocorrerá apenas após validação das garantias da contratação apresentadas pela CONTRATADA.

5.1.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, caso julgue necessário, solicitar a desmobilização de produtos.

5.1.4. Também no prazo máximo de 15 dias, será realizada reunião inicial de alinhamento com a CGOFER/DIF/DNIT, Superintendência Regional do DNIT e empresa contratada, onde serão tratados assuntos gerais do Contrato, assim como expectativas quanto ao produto final a ser entregue (Projeto Básico). A Contratada apresentará seu plano de trabalho para atendimento aos prazos apresentados no cronograma anexo a este Termo de Referência.

5.1.5. Nesta reunião, a Fiscalização do contrato fornecerá à contratada o(s) número(s) de Processos SEI para que seja(m) indicado(s) nas entregas.

5.1.6. No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato a Contratada deverá protocolar documento formal de indicação de preposto(s), conforme Art.º 188 da Lei nº 14.133/21.

5.1.7. A Contratada deverá manter o preposto atualizado durante todo o decorrer dos serviços, comunicando qualquer alteração.

5.1.8. No prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada informará o início dos trabalhos à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, ao Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal Local. Deverão ser fornecidas as principais informações do Contrato: Número, objeto, prazos, identificação de preposto(s) etc.

5.1.9. Apresentar também ações em que a SRE/MG poderá auxiliar.

5.1.10. Apresentar solicitações técnicas necessárias à elaboração do Projeto.

5.1.11. Agendamento de reuniões técnicas.

5.1.12. No prazo máximo de 30 dias corridos após a entrega da Ordem de Serviço, deverão ser realizadas Reuniões Iniciais de Alinhamento junto à terceiros.

5.1.13. Nestas reuniões deverão estar presentes representantes das principais partes interessadas no desenvolvimento dos Estudos, tais como: Contratada, DNIT, Concessionárias, Prefeitura, entre outros.

5.1.14. A presença do DNIT ficará vinculada a agenda dos Servidores envolvidos, não sendo, desta forma, obrigatória.

5.1.15. Os produtos e/ou atividades classificados como **Sob Demanda**, ainda que previstos no escopo, não constituem obrigação de execução automática, ficando sua efetiva realização condicionada à prévia, expressa e formal autorização do DNIT, mediante Ordem de Serviço específica ou instrumento formal equivalente. A emissão da autorização dependerá de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, bem como da necessidade devidamente caracterizada, não gerando à Contratado direito subjetivo à execução, à remuneração ou a quantitativos mínimos, nem qualquer pretensão indenizatória, na ausência de autorização formal, observado o regramento contratual e a legislação aplicável.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O objeto contratual deverá ser executado no local definido no item **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** no presente Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão desenvolvidos em campo e no escritório da contratada.

5.4. Todos os Produtos (relatórios) deverão entregues por meio de:

5.4.1. Protocolo físico no Protocolo Geral do DNIT SEDE em Brasília-DF, endereçados à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, no seguinte endereço:

5.4.2. **Endereço:** Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília/DF, CEP – 70.040-902.

5.4.3. **Telefones:** (061) 3315-4177 / 3315-4783.

5.4.4. **E-mail:** dif@dnit.gov.br / cgofer@dnit.gov.br

5.4.5. Observação: Por conveniência da Administração, o endereço de entrega poderá ser alterado no decorrer das atividades, sem alteração de custos, sendo comunicado anteriormente à Contratada.

5.4.6. Protocolo digital via Sistema Eletrônica de Informações - SEI, conforme orientações contidas em https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-dnit.

5.4.7. O número do processo SEI deverá ser solicitado à Fiscalização do contrato.

Rotinas a serem executadas

5.5. A execução dos produtos se dará após emissão de ordem de serviço.

5.6. A elaboração dos Produtos deverá observar os critérios e requisitos detalhados no **ANEXO IA**.

5.7. Deverá ser realizada reunião gerencial mensal entre a CONTRATADA, a Fiscalização do Contrato, representantes do DNIT Sede e demais entes envolvidas, com o objetivo de avaliar o andamento das atividades, verificar o cumprimento dos cronogramas, analisar pendências e definir encaminhamentos para os períodos subsequentes.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8.1. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não conformidade, dentre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. Em atendimento ao disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, os custos unitários dos serviços previstos na contratação em tela foram determinados pela utilização de tabelas referenciais de engenharia consultiva do SICRO.

5.9.2. Foram utilizadas as tabelas referentes ao mês de **ABRIL/2026.**

5.9.3. O orçamento referencial foi elaborado na condição de **SEM DESONERAÇÃO.**

5.9.4. O percentual referente aos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotado é o determinado no Ofício-Circular nº 8105/2026 (SEI nº 25643618), sendo adotado o percentual sobre Custo Direto.

5.9.5. Para os serviços considerados adotou-se o BDI CONSULTORIA de **40,00%,** aplicado sobre o valor do Custo Direto.

5.9.6. O Orçamento teve como base norteadora todas as premissas levantadas e apresentadas na planilha de quantidades levantada pela equipe de projeto.

5.9.7. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

5.9.8. De acordo com a opção do recolhimento dos tributos previdenciários da contratada, o contrato poderá ser ajustado.

5.9.9. É de inteira responsabilidade da licitante obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

5.9.10. O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, o Cronograma Físico-Financeiro e os Critérios de Pagamento, de acordo com os modelos constantes **ANEXOS** neste Termo de Referência, respectivamente.

5.9.11. As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (IN nº 37, de 15 de julho

de 2021, acompanhada das alterações realizadas por meio da IN º 18, de 16 de agosto de 2022**.**

5.9.12. As licitantes apresentarão sua proposta conforme modelo disponibilizado no apêndice "PROPOSTA EM BRANCO PARA PREENCHIMENTO".

5.9.13. **Importante**: O Produto - Projeto Básico Final **CONSOLIDADO, obrigatoriamente, representará o valor de 20% do valor final da proposta.**

5.9.14. Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o Valor Global, no **MÊS-BASE DE ABRIL 2026**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que influem direta e indiretamente no custo da elaboração dos Projetos.

5.9.15. A Licitante deverá apresentar proposta de preço global preenchendo o campo "VALOR GLOBAL DA PROPOSTA" da planilha constante no apêndice "PROPOSTA EM BRANCO PARA PREENCHIMENTO".

5.9.16. A CONTRATADA não fará jus à remuneração por despesas não consideradas na formulação de suas propostas.

5.9.17. Os serviços técnicos especializados podem requerer que o profissional esteja registrado e mantenha documentação junto aos conselhos profissionais competentes. Portanto, é responsabilidade da CONTRATA providenciar e manter atualizados todos os registros e anotações necessários para a execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

5.9.18. Para os Produtos a serem medidos por "UNIDADE DE DESPESA" deverão ser adotados os valores referenciais, ou seja, não haverá incidência de descontos.

5.9.19. Decorridos 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes e EPIs

5.11. Para serviços de campo, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs condizentes com às atividades a serem realizadas e também às diretrizes dadas pelas Concessionárias Ferroviárias.

5.12. Para serviços de escritório, não se faz necessário o fornecimento de uniformes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.14. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.15. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021,** e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Deverão ser observadas as premissas presentes no Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito do DNIT (SEI nº 7242419), aprovado pela Resolução nº 20/2020 (SEI nº 7244588).

Preposto

6.7. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A CONTRATADA necessitará manter preposto da empresa acessível a qualquer tempo, e a disposição para eventuais convocações, sem necessidade de permanência na Sede do CONTRATANTE.

6.9. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará, no que couber, o constante da Instrução Normativa nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, e legislação correlata.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.23. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará, no que couber, o constante da Instrução Normativa nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, e legislação correlata.

Gestor do Contrato

6.24. Ao Gestor do Contrato, caberá:

6.24.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.24.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.24.8.2. À notificação formal de que a empresa CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.24.9. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

6.24.10. Além do disposto acima, a gestão contratual observará, no que couber, o constante da Instrução Normativa nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, e legislação correlata.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critério de Aceitabilidade

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os grupos estipulados no **ANEXO CRITÉRIOS DE PAGAMENTO** estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que

contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Os critérios de aceitabilidade estão contidos no Anexo deste Termo de Referência, parte integrante do Edital de licitação.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento provisório

7.5. Os serviços serão recebidos **provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, observadas as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT.

7.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de medição descrito neste Termo de Referência.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRTADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. A CONTRTADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento definitivo

7.18. Os serviços serão recebidos **definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias,** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso à CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. A CONTRATADA notificará, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela dos serviços, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios, através de protocolo no Sistema SEI.

7.33. É estabelecido o prazo de 5 dias úteis para que a unidade fiscalizadora do contrato realize a vistoria, autorize a CONTRATADA a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da CONTRATADA, e remeta a medição ao setor responsável pelo pagamento.

7.34. O setor responsável pelo pagamento deverá efetuá-lo em 30 dias após a assinatura da nota fiscal pelo fiscal e pelo representante legal da CONTRATADA . O prazo será interrompido em qualquer das fases da medição caso a fiscalização encontre qualquer inconformidade na documentação apresentada pela empresa, devendo a fiscalização sempre notificar formalmente a CONTRATADA sobre as incorreções verificadas.

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.36. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 5, do Anexo XI da Instrução de Normativa nº. 05/MPOG/2017 de 26/05/2017, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.37. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas e ou a estipulada no Projeto Básico/Termo de Referência:

I= (TX/100)

365

EM = I x N x VP,

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.38. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

7.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.42. A CONTRATADA. regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.43. Será vedada, sob qualquer circunstância, a antecipação de pagamentos.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.44. A pedido da CONTRATADA, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.45. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.46. A revisão prevista no acima, caso requerida pela CONTRATADA, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.47. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no mês de **ABRIL** de **2026**.

7.48. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **CONSULTORIA, SUPERVISÃO E PROJETO**, conforme estabelecido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**,** da Tabela de ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS, OBRAS RODOVIÁRIAS do DNIT, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.49. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.50. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.51. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.52. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.53. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.54. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.56. Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução Normativa nº 01/DNIT SEDE de 24 de janeiro de 2023, ou Instrução que venha a substitui-la, disponibilizada no site do DNIT.

7.57. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \, x \, V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

7.58. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

7.59. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

7.59.1. Verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;

7.59.2. Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês "m" do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês "m + 1"), a planilha de medição deve incluir, além do item original, com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês "m", os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês "m".

7.59.3. O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.

7.60. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Cessão de Crédito

7.61. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.61.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.61.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.62. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.63. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

7.64. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reequilíbrio Financeiro

7.65. No reequilíbrio financeiro do contrato, caso necessário, será observado, no que couber, ao disposto na Resolução Nº 5/2025/DNIT, Resolução DNIT Nº 8/2025/DNIT e Resolução Nº 4/2026/DNIT.

7.66. Pleitos referentes a reequilíbrio econômico-financeiros do contrato deverão ser analisados pela Fiscalização e Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do DNIT.

7.67. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no momento imediato em que verificar desequilíbrio contratual, sendo que o reequilíbrio será devido pelo contratante a partir da formalização do pleito, desde que aprovado pela Fiscalização.

7.68. Conforme art. 131 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato não constituirá óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da referida Lei. Assim, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro após a extinção contratual somente serão admitidos quando observados esses requisitos legais.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:**

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. **Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

8.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa**:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", **1%** (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de **0,07%** (**sete centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre a parcela inadimplida dos valores não pagos referentes a salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a **1%** (**um** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a **1%** (**um** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a **2%** (**dois** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a **1%** (**um** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a **2%** (**dois** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. A subcontratação irregular caracterizará ato fraudulento na execução do contrato, podendo incorrer nas sanções administrativas previstas em Lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Modo de disputa

9.3. Conforme disposto no §2º do Artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, para o critério de julgamento técnica e preço o modo de disputa aberto será vedado. Diante disso, o modo de disputa da licitação será **FECHADO**.

Rito de Avaliação

9.4. O julgamento das **propostas técnicas** será realizado de acordo com os critérios apresentados no **ANEXO IB**.

9.5. A seleção do fornecedor deste certame ocorrerá em duas etapas. A primeira consistirá em **fase classificatória** destinada à avaliação das propostas técnica e de preço. Posteriormente, será realizada **fase eliminatória** para avaliação da proposta de preço e da habilitação jurídica e técnica da licitante ou consórcio. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final na fase classificatória e atender aos requisitos da fase eliminatória.

9.6. **Fase Classificatória**

9.6.1. Em atendimento ao disposto no § 2º dos artigos 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso I do artigo 13 da Instrução Normativa SEGES nº 02/2023, a fase classificatória do certame adotará a seguinte ponderação para o critério técnica e preço:

- Técnica: 70%;
- Preço: 30%.

9.6.2. A atribuição da Nota Final (NF) será feita pelo somatório das notas da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, sendo a Nota da Proposta Técnica (NT) com peso de 70% (setenta por cento) e a Nota da Proposta de Preço (NP) com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

9.6.3. O cálculo da Nota Final dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, conforme apresentado a seguir:

NF = (70% * NT) + (30% * NP)

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

9.6.4. Após a análise das propostas técnicas de todos os Licitantes, serão ordenadas as propostas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

9.6.5. Observado o disposto no item precedente, o Licitante classificado em primeiro lugar será o que atingir a MAIOR Nota Final.

9.6.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no artigo 60 da Lei 14.133/2021.

> *Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
>
> *I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*
>
> *II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*
>
> *III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência*
>
> *IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*
>
> *§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*
>
> *I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
>
> *II - empresas brasileiras;*
>
> *III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*
>
> *IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.*
>
> *§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

9.6.7. No cálculo da Nota da Proposta Técnica, da Nota da Proposta de Preços e da Nota Final, serão arredondadas até os centésimos, consoante a norma da ABNT NBR-5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

9.6.8. <u>PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO - NP:</u>

9.6.8.1. Em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 13 da Instrução Normativa SEGES nº 02/2023, os procedimentos de ponderação e de valoração das **propostas de preço** serão realizados conforme o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)

Onde:

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

9.6.9. PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE TÉCNICA - NT:

9.6.9.1. Os procedimentos de ponderação e de valoração das **propostas de técnica** serão realizados conforme detalhamento e descrição apresentados no **ANEXO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: TÉCNICA E PREÇO (FASE CLASSIFICATÓRIA).**

9.7. **Fase Eliminatória**

9.7.1. Após a fase classificatória, será realizada a fase eliminatória, fundamentada nos critérios de aceitabilidade de preços, habilitação e qualificação da licitante, conforme especificado nos subitens subsequentes.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.8. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.9. As Licitantes deverão apresentar "Proposta de preço" e "Formação de BDI" conforme modelo disponibilizado no apêndice "PROPOSTA EM BRANCO PARA PREENCHIMENTO".

9.9.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.10. A proposta de preços, que compreende a descrição, de forma clara e específica do material ou serviço ofertado pela LICITANTE, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, mediante preenchimento da Planilha para Licitante; Composições de Custo (modelo); e Cronograma Físico-financeiro para Licitante, observado o disposto no art. 4º, inciso I e art. 29, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.11. **A LICITANTE não poderá apresentar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial do DNIT**, seja no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de preços unitários, e quanto ao valor total do serviço, este não poderá ser superior ao do orçamento. Serão exigidas todas as composições de preços unitários. A LICITANTE fica obrigada a seguir os parâmetros de composição do SICRO, mês-base **ABRIL 2026**, para o Estado do Minas Gerais.

9.12. Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

9.13. Conforme preceito da Lei nº 14.133/2021 no Artigo 59:

> *"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
>
> *I - contiverem vícios insanáveis;*
>
> *II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
>
> *III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
>
> *IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
>
> *V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*
>
> *§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.*
>
> *§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*
>
> *§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.*
>
> *§ 4º* ***No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração****." (destaques nossos).*

9.14. A licitante deverá estender o desconto aos eventuais termos aditivos, conforme previsto no §2º, Art. 34º, da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.16. Quando couber, no que tange ao intervalo entre os lances, deverá ser seguido o disposto na Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022:

> *Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:*
>
> *I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;*
>
> *II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou*
>
> *III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.*
>
> *§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.*

9.17. Quando se fizer necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances será de 0,25%.

9.18. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços tidos como relevantes, conforme modelo de **Cronograma Físico-Financeiro** e os **Critérios de Pagamento**

anexo neste Termo de Referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.19. Para os Produtos a serem medidos por "UNIDADE DE DESPESA" deverão ser adotados os valores referenciais, ou seja, não haverá incidência de descontos.

9.20. Os valores unitários referenciais são aqueles apresentados no apêndice ORÇAMENTO GERAL deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.21. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.22. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.23. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.24. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.25. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.26. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.27. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.28. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.29. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.30. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.31. Ato de autorização para o exercício da atividade de Engenharia, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada. nos termos da RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

9.32. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.37. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.38. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.39. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.40. A aplicação do tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, quando cabível, observará as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e demais normativos aplicáveis, inclusive quanto às condições e hipóteses que autorizam ou afastam a aplicação do referido tratamento diferenciado.

9.41. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.42. É válido ressaltar, no âmbito da Lei Complementar nº123 de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015, que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam: item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Qualificação Econômico-Financeira

9.43. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.44. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.45. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes equações:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.46. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, como capital mínimo de 10% do valor da proposta.

9.47. Em consonância ao descrito o Art.32° da Instrução Normativa nº 58/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021 (Título IV, Capítulo II), para efeito de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas, será exigido um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação aos valores requeridos para licitante individual.

9.48. Ou seja, para o caso de consórcios, fica estabelecido um acréscimo de **30%** sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei 14.133/2021: " *§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação*".

9.49. Se tratando de consórcios, poderão ser somados os valores de cada consorciado, para efeito de habilitação econômico-financeira, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei 14.133/2021: "*III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado*".

9.50. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.51. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.52. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.53. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.54. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.55. A Licitante, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira contidas nos itens acima.

Qualificação Técnica

9.56. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela Licitante serão apresentados nos subitens a seguir. Estes critérios têm por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a Licitante possui experiência anterior na execução das atividades definidas como principal do objeto a ser licitado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto.

9.57. **Atestados de capacidade técnica – Serviços de Engenharia**: em atendimento ao contido na Instrução Normativa nº 04/DNIT SEDE, de 09 de março de 2022 e no art. 67 da Lei nº 14.133/21 que tratam sobre o tema, tem-se:

9.57.1. Declaração de que a LICITANTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.57.2. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou em outro conselho competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

9.58. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa LICITANTE, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da empresa e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente devidamente atualizada, no caso de prestador de obra com contrato escrito firmado com a LICITANTE, será aceita a declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a LICITANTE se sagre vencedora do certame.

9.59. Para comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá atender às exigências quanto à capacidade técnica operacional e à capacidade técnica profissional.

9.60. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Qualificação Técnico-Operacional

9.61. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.62. Quando a certidão ou o atestado não for emitido pelo Contratante Principal, deverá ser juntada documentação comprobatória do Contratante Principal confirmando que o licitante participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descrito no presente Termo de Referência.

9.63. A fim de comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, deverão ser apresentados:

a) Registro / Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

b) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "*in loco*" pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

c) Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação, comprovados mediante "atestado(s)" e/ou "certidão(ões)" e/ou "declaração(ões)", fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.64. Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional, a Licitante deverá comprovar a execução, a qualquer tempo, dos seguintes serviços:

TABELA 01 - Requisitos para comprovação da capacidade técnico-operacional

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL					
REFERÊNCIA	**EXPERIÊNCIA COMPROVADA**		**QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA**	**% DO TOTAL PREVISTO**	**SOMATÓRIO DE ATESTADOS**
I	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO, REABILITAÇÃO, REFORÇO, ADEQUAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE), EXCETO OAES DE ESTRUTURAS EM MADEIRA, EM EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, METROVIÁRIO E/OU RODOVIÁRIO.	As Licitantes deverão comprovar atuação, a qualquer tempo, em serviços de PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO, REABILITAÇÃO, REFORÇO, ADEQUAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE), EM EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, METROVIÁRIO E/OU RODOVIÁRIO. Não serão aceitos atestados com OAEs em estruturas de madeira.	165,90m	50%	NÃO

Fonte: Elaboração própria

9.64.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, fica **vedado o somatório** de atestados para o item 1 da Tabela 1, em razão da relevância técnica e da complexidade operacional do objeto. A medida visa assegurar que a futura contratada detenha experiência comprovada na execução integral de empreendimento compatível com o escopo licitado, especialmente no que se refere à capacidade de gestão, integração de disciplinas, coordenação técnica, mobilização de equipes multidisciplinares, logística operacional e ao cumprimento de cronogramas em projetos de infraestrutura ferroviária e/ou metroviária e/ou rodoviário. Tal exigência fundamenta-se no princípio da cautela da Administração Pública, conforme previsto na **Instrução Normativa nº 58/2021.**

9.64.2. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2021:

> "*Art. 7º Quando houver vedação de somatório de atestados para licitante individual, em caso de consórcio será permitida a apresentação de 01 (um) atestado por empresa consorciada, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I.*"

9.64.3. A aceitação do somatório para Consórcios fica condicionada a que os documentos apresentados comprovem a efetiva execução de serviços compatíveis, em características, complexidade e porte, com o objeto da contratação, observando-se o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.64.4. A apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, para sua comprovação da capacidade técnica-operacional, decorre da relevância da verificação da extensão de projetos já elaborados pela Proponente.

9.64.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;

b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);

c) Localização da obra (ferrovia, rodovia., trecho, subtrecho, extensão); e

d) Serviços executados.

9.65. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.66. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.67. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.68. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.69. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida: desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> (...)
>
> § 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
>
> I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
>
> II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Qualificação Técnico-Profissional

9.70. Versa sobre a comprovação de experiência dos profissionais quanto às funções exercidas, também justificadas pelas características do objeto da licitação e das intervenções pretendidas deste Termo de Referência.

9.71. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, a capacidade técnica-profissional deverá seguir itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a capacidade técnico-operacional.

> *Art. 2º Para efeito de capacidade técnico-profissional, devem ser exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a capacidade técnico-operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, exceto para as licitações de Operação e Manutenção de Instalações Portuárias, definidas no artigo 26.*

9.72. Portanto, serão avaliados os profissionais indicados para o exercício das funções correspondentes aos itens relacionados na Tabela 2, consideradas essenciais para garantir a adequada execução do objeto licitado, cujos serviços são caracterizados como de natureza intelectual. Os profissionais que serão avaliados na etapa de capacidade técnica-profissional são:

TABELA 02 - Requisitos para comprovação da capacidade técnico-profissional

REFERÊNCIA	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	
I	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO, REABILITAÇÃO, REFORÇO, ADEQUAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE), EXCETO OAES DE ESTRUTURAS EM MADEIRA, EM EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, METROVIÁRIO E/OU RODOVIÁRIO.	O profissional indicado para a função de COORDENADOR-GERAL DO CONTRATO deverá comprovar atuação, a qualquer tempo, como COORDENADOR-GERAL e/ou RESPONSÁVEL TÉCNICO em serviços de de ELABORAÇÃO de PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO para RECUPERAÇÃO e REABILITAÇÃO de OBRAS DE ARTE ESPECIAL de INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO e/ou METROVIÁRIO e/ou RODOVIÁRIO. Não serão aceitos atestados com OAEs em estruturas de madeira.

Fonte: Elaboração própria

9.73. No que couber, poderão ser analisados certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem experiência na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.74. Os atestados ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os Contratos, nomes do Contratado, do Contratante e discriminação dos serviços:

a) Quando a certidão ou atestado não for emitida pelo Contratante Principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do Contratante Principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

b) Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa (ou consórcio), sob pena de inabilitação das Licitantes.

9.75. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Registro ou inscrição do profissional vinculado à Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou conselho profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) também emitida pelo conselho profissional, quando for o caso, referente ao presente exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

II - Apresentação de atestados ou certidões em nome do profissional vinculado à Proponente, devidamente registrados no conselho profissional competente, comprovando o desempenho dos serviços requisitados;

III - Para a equipe técnica de maior relevância, a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

a) Relação e vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços referentes ao objeto a ser contratado, devidamente preenchido para os profissionais de nível superior elencados, conforme quadro constante no **ANEXO – QUADRO RELAÇÃO E VINCULAÇÃO EQUIPE TÉCNICA;**

b) Para cada profissional constante da relação anterior, deverá ser preenchido quadro contendo a Identificação, Formação e Experiência, conforme **ANEXO – QUADRO IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA;**

c) Devem ser listadas apenas as experiências em serviços, conforme indicados no neste Termo de Referência, nos quais o técnico participou, sendo obrigatória à descrição dos elementos que identifiquem os serviços, suas datas de início e término, o nível da função, a sua descrição sucinta e a firma ou órgão em que atuou;

d) Para cada técnico, indicado na relação anterior, a título da experiência, deverá ser anexado atestado, certidão de acervo técnico e declaração comprovando, claramente, a execução dos respectivos serviços conforme indicados neste Termo de Referência. Ressaltando que a certidão de acervo técnico deve estar devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe do profissional;

e) Para cada profissional, indicado da relação anterior, deverá ser apresentada Certidão de Registro atualizada emitida pelo respectivo Conselho de Classe;

f) Quando aplicável, para os estudos ambientais é necessário apresentar Cadastro Técnico Federal atualizado – CTF IBAMA ou órgão ambiental responsável pelo licenciamento: 1 (um) (da empresa e todos os profissionais);

g) Nas referidas certidões de acervo técnico deverão constar os contratos, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. Quando a certidão não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

9.76. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

9.77. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) na observação anterior, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados - FRE que demonstrem a identificação do(s) profissional(is) e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do(s) profissional(is).

a) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de execução de obra, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa LICITANTE tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada; e

c) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos.

9.78. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.79. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.80. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.81. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.82. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.83. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.84. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.85. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.86. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.87. É autorizada a participação de pessoas jurídicas em recuperação judicial, desde que tenha ocorrido a homologação do plano de recuperação judicial (Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 94/2015). Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art.58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

Documentação complementar para cooperativas

9.88. No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.88.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.88.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.88.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.88.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.88.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.88.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação do Lote Único é de **R$ 1.623.073,62** (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, setenta e três reais e sessenta e dois centavos), tendo como referência no mês-base **ABRIL/2026**.

10.2. A elaboração do orçamento foi realizada atendendo as orientações abaixo citadas:

- **REFERÊNCIA DE CUSTOS:** Tabelas referenciais de engenharia consultiva do SICRO;
- **MÊS-BASE**: ABRIL 2026 - SEM DESONERAÇÃO;
- **BDI CONSULTORIA:** 40,00% (Ofício-Circular nº 8105/2026 (SEI nº 25643618)).
- **BDI DIFERENCIADO:** 15,00% (Ofício-Circular nº 8105/2026 (SEI nº 25643618)).

10.3. O detalhamento do orçamento é aquele demonstrado no apêndice ANEXO II – ORÇAMENTO GERAL PONTE DA REVOLUÇÃO.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 393003 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES;

II - Unidade Gestora Responsável - UGR: 390021 - Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;

III - Fonte de Recursos:1000;

IV - Programa de Trabalho: 26.121.0032.20UC.0001;

V - Elemento de Despesa: 39;

VI - Plano Interno: MT00659.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA tem como obrigação seguir a todos os requisitos apresentados neste Termo de Referência, assim como aqueles apresentado no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Estudo Técnico Preliminar apêndice a este Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE tem como obrigação seguir a todos os requisitos apresentados neste Termo de Referência, assim como aqueles apresentado no item OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE do Estudo Técnico Preliminar apêndice a este Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

15.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.5. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.6. Deverão ser observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto às hipóteses e procedimentos de extinção contratual estabelecidos nos arts. 137 a 139.

16. **DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Portanto, a contratação será realizada atendo ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 pela qual se assegura o direito fundamental de acesso à informação.

19. **ASSINATURAS**

19.1. Declaramos que somos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e pelo Orçamento Referencial e demais apêndices, que tem por objetivo realizar a Contratação de Empresa Especializada para ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DA REVOLUÇÃO, SOBRE O RIO GRANDE, LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE DELTA/MG E IGARAPAVA/SP, LOTE ÚNICO.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)
MARCELO ALMEIDA PINHEIRO CHAGAS
Coordenador de Construções Ferroviárias

(assinado eletronicamente)
MARILIA BOMTEMPO PEREIRA
Coordenadora-Geral de Obras Ferroviárias

19.2. Ciente e de acordo com as informações prestadas, aprovo o presente Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
ANDERSON BENEDITO SASS MURBACH
Diretor de Infraestrutura Ferroviária substituto

20. **APÊNDICES**

I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (SEI nº 26267227) / ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 222/2026 - COMPRASGOV (SEI nº 26268056);

II - TERMO DE REFERÊNCIA – PONTE DA REVOLUÇAO (SEI nº 26269201) / ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TR Nº 201/2026 – COMPRASGOV (SEI nº 26269306);

III - ANEXO IA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS (SEI nº 25461430);

IV - ANEXO IB – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (SEI nº 25667205);

V - ANEXO IC – HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA (SEI nº 25679541);

VI - ANEXO II – ORÇAMENTO GERAL PONTE DA REVOLUÇÃO (.xls) (SEI nº 25678972);

VII - ANEXO IIA – ORÇAMENTO GERAL PONTE DA REVOLUÇÃO (pdf) (SEI nº 25679043);

VIII - ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO EM BRANCO PARA PREENCHIMENTO (xls.) (SEI nº 25679125);

IX - ANEXO IIIA – PROPOSTA DE PREÇO EM BRANCO PARA PREENCHIMENTO (pdf.) (SEI nº 25679197);

X - ANEXO – RELAÇÃO E VINCULACÃO DA EQUIPE TÉCNICA (SEI nº 25527060);

XI - ANEXO – IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA (SEI nº 25527088);

XII - ANEXO – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL (IS) DETENTOR DE ART (SEI nº 25527123);

XIII - ANEXO – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE (SEI nº 25527143);

XIV - ANEXO – LAUDOS TÉCNICOS (SEI nº 25527248);

XV - ANEXO – RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DE DEMANDA RAD 538/2025 (SEI nº 25527282);

XVI - ANEXO – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA PONTE DA REVOLUÇÃO (SEI nº 25527340).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Almeida Pinheiro Chagas**, **Coordenador de Construções Ferroviárias**, em 16/10/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marilia Bomtempo Pereira**, **Coordenadora - Geral de Obras Ferroviárias**, em 16/10/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eloi Angelo Palma Filho**, **Diretor de Infraestrutura Ferroviária substituto(a)**, em 19/10/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26269201** e o código CRC **F83645FC**.

DNIT MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902 Brasília/DF | 61 3315-4890